

DECRETO N.º 15.495, de 31 de agosto de 1982

Dispõe sobre as Diretrizes para as Promoções de Cabo e Soldados PM/BM da Polícia Militar do Ceará, com vinte anos ou mais de efetivo serviço, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo n.º 1554/82, da Secretaria de Administração, pertinente a assunto de interesse da Polícia Militar do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados as Diretrizes do Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, que regulam as Promoções de Cabos e Soldados PM/BM, com vinte anos ou mais de efetivo serviço e de Cabos PM/BM com quinze anos ou mais na graduação, com qualquer tempo de efetivo serviço.

Art. 2º - O Cabo matriculado no Curso de Formação de Sargentos de que trata este Decreto, fará jus à remuneração correspondente à graduação acima mencionado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 31 de agosto de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
Assis Bezerra

**DIRETRIZES PARA PROMOÇÕES DE CABOS E SOLDADOS
PM/BM DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

.....

.....

CAPÍTULO I

Generalidades

.....

.....

Art. 1º - As presentes Diretrizes do Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, regulam as Promoções de Cabos e Soldados PM/BM da Corporação, com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço, e de Cabos PM/BM com 15 (quinze) anos ou mais na graduação com qualquer tempo de efetivo serviço.

Art. 2º - As Promoções serão efetivadas por atos do Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, e visam, principalmente, à atender às necessidades da Organização, no sentido de preencher os claros existentes na mesma.

Parágrafo único - As Promoções de que tratam este artigo serão efetivadas, exclusivamente, através de processo seletivo.

Art. 3º - Os 3ºs Sargentos promovidos deixam de pertencer a sua Qualificação Policial Militar (QPM) de origem, e somente terão direito a esta Promoção.

Art. 4º - Todos os Cabos e Soldados PM/BM enquadrados nestas Diretrizes deverão, obrigatoriamente, participar de um Curso de Formação de Sargentos e de Cabos, com os currículos aprovados pelo Comando Geral.

Art. 5º - Os Soldados PM/BM quando promovidos, deverão cumprir um interstício mínimo de dois anos para que possam ser matriculados no Curso de Formação de Sargento.

.....

.....

CAPÍTULO II

Das Condições Básicas

.....
.....
Art. 6º - São condições imperiosas para o ingresso nos Cursos de Formação de Sargentos e Cabos PM/BM:

- 1) No Curso de Formação de Sargentos PM/BM, os Cabos PM/BM que contarem com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço, e/ou 15 (quinze) anos ou mais na graduação, em qualquer tempo de efetivo serviços.
- 2) No Curso de Formação de Cabos PM/BM, os Soldados PM/BM que contarem com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço.
- 3) Os PM/BM que:
 - a) Estejam classificados, no mínimo, no BOM comportamento;
 - b) Que obtenham conceito favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;
 - c) Que não estejam respondendo a Inquéritos, Sindicâncias ou processos de qualquer natureza;
 - d) Estar apto em inspeção de saúde.

Fortaleza, 31 de agosto de 1982

ADELSON LETE JULIÃO - CEL PM
Comandante Geral da PMCE

ASSIS BEZERRA